



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO Nº 498, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Altera a Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, de modo a (1) instituir o regime de trabalho remoto para os estagiários e (2) suprimir o dever do estagiário de não ser reprovado em disciplinas no ensino superior.

A PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Araraquara, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o Plenário em sessão ordinária de 12 de abril de 2022, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º A Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

IV – comprovar, no início de cada ano ou período letivo, a renovação da matrícula;

CAPÍTULO VI-A

DO TRABALHO REMOTO PARA ESTAGIÁRIOS

Art. 16-A. Fica instituído, para ambas as modalidades de estágio, o regime de trabalho remoto para os estagiários.

§ 1º Entende-se como trabalho remoto, para os fins desta resolução, qualquer atividade que possa ser realizada à distância, facilitada pelo uso de tecnologia e de comunicação, respeitada a carga horária e as atribuições do estagiário.

§ 2º O regime de trabalho remoto pode compreender a participação em cursos e treinamentos on-line gratuitos para formação profissional, com posterior apresentação de relatório, mediante aprovação prévia do supervisor.

§ 3º As metas e atividades a serem executadas por trabalho remoto são acordadas entre o supervisor e o estagiário.

§ 4º Compete ao supervisor:

I – comunicar os dados dos estagiários que forem colocados em trabalho remoto à Gerência de Gestão de Pessoal; e

II – atestar a frequência dos estagiários em regime de trabalho remoto, bem como o efetivo cumprimento das atividades que lhes forem atribuídas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 5º Compete exclusivamente aos estagiários providenciarem as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do trabalho remoto, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

Art. 16-B. Os estagiários que estiverem em regime de trabalho remoto podem, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para realização de trabalho ou atividade presencial.

Art. 16-C. O estagiário não faz jus ao auxílio-transporte nos dias em que estiver cumprindo suas atribuições em regime de trabalho remoto.

.....
Art. 17.

.....
II -

.....
c) o estagiário trancar matrícula ou cessar frequência ao estabelecimento de ensino onde estiver matriculado;" (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 13 de abril de 2022.

ALUISIO BOI
Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara no dia 14 de abril de 2022